



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito Municipal

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Avenida Cinco Irmãos, nº 1130 – CEP: 98118-000
CNPJ:04.216.132/0001-06

DECRETO Nº. 775 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Atribui nova base de cálculo para fins de avaliação de bem imóveis no que se refere ao ITBI - Imposto de Transmissão *Inter-Vivos* de bens Imóveis, por ato oneroso de transmissão, e de direitos a eles relativos.

O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a decisão da Comissão de Valores Imobiliários do Município, **DECRETA:**

Art. 1º- Sem limitar a atração fiscal dos Tributos, fica estabelecida a tabela de valores mínimos do metro quadrado, de terrenos urbanos, para fins de ITBI – 2017:

Setores	Exercício de 2017
Setor I	R\$ 100,00
Setor II	R\$ 90,00
Setor III	R\$ 80,00
Gleba	R\$ 80,00

Art. 2º- Sem limitar a atração fiscal dos Tributos, fica estabelecida a tabela de valores mínimos do hectare, de imóveis rurais, para fins de ITBI – 2017:

Ocupação	Exercício de 2017
Área de Agricultura	R\$ 27.000,00
Área de Pecuária	R\$ 12.000,00
Inapropriáveis	R\$ 8.000,00

Art. 3º - Revoga-se o Decreto n. 743 de 22 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Registre-se e publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Sec. de Adm., Plan. e Fazenda